

Quixeramobim / 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim



0002853-02.2019.8.06.0154

A 69

111

12.618 119

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Acidente de Trânsito  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 3.375,00  
Volume : 1  
Requerente : Leandro Alves do Nascimento  
Advogada : Kristiane da Silva Martins (OAB: 25443/CE)  
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro  
DPVAT  
Distribuição : Sorteio - 05/04/2019 11:04:07

2  
Vara



Holanda Martins  
ADVOCADOS

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM – CEARÁ**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

PRO<sup>2853</sup> 02/2014-000154

ESTADO do Ceará  
Poder Judiciário  
COMARCA de QUIXERAMOBIM  
PROTÓCOLO N.º 2853-02/2014-000154  
RECEBIMENTO: 02/01/2014 10:45:46

**LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2007533976-0, inscrito(a) no CPF nº 058.392.713-06, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Elízario Pinheiro, nº. 62, Bairro Monteiro de Moraes, Quixeramobim/CE, vem, perante Vossa Exceléncia, através da sua procuradora (procuração anexada), ingressar com **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua da Assembleia, nº. 100, 16º andar, CEP: 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos fundamentos que passa a expor a seguir:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer à V. Exª seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA**

O(a) Sr(a). Leandro, no dia 23/02/2014, sofreu acidente automobilístico, conforme descrição constante no Boletim de Ocorrência anexado, que teve como consequência **TRAUMA NO TORNозELO ESQUEРDO, INCLUSIVE TENDO REALIZADO PÉRICA MÉDICA** (documentos médicos anexados).

Em sendo assim, o(a) autor(a) deu entrada na documentação perante a seguradora, entretanto não lhe foi paga nenhuma indenização pelas sequelas em decorrência do acidente de trânsito.

Tão logo recebeu a notificação o(a) requerente estranhou o valor disponibilizado, haja vista ter sido informado que, de acordo com a Lei 6194/74, que dispõe sobre seguros de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, teria direito a uma cobertura em valores superiores ao recebido, conforme bem demonstra o Art. 3º da Lei 6194/74, trazido à colação, *verbis*:

(88)3441.0267 | 9697.1282 | 8858.3422

karlusandre@holandamartinsadvogados.com.br

R. Conego Aureliano Motto, 155 - CENTRO - Quixeramobim/CE | CEP 63800-000

**HM**  
Holanda Martins



ADMONGADOS

# Holanda Martins

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, perda de invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidade permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

Sabe-se que tal indenização segue os limites estabelecidos no ANEXO da referida Lei, assim dispondo:

Danos Corporais Totais	Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neuroológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	Lesões neuroológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	Lesões de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	70
Polegar	Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		25

① (88)3441.0267 | 9697.1282 | 8858.3422  
✉ karlusandre@hololandamartinsadvogados.com.br



Holanda Martins  
ABOGADOS

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	Percentuais das Perdas	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquar um dos dedos do pé	Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	Outras Rpercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	Perda integral (retirada cirúrgica) do baco	25

Ou seja, verifica-se que o(a) promovente não recebeu valor equivalente a nenhuma das porcentagens existentes na tabela constante na lei nº 6.194/74.

Assim, conforme se verifica, o promovente teria direito a uma indenização cujo valor seria mais elevado ao que foi pago pela seguradora.

Senão vejamos o Demonstrativo do Cálculo:  
Sequelas - Cálculo = Valor Limite X x Cobertura X (%):  
TRAUMA NO TORNOZELO ESQUERDO  
Cálculo = R\$ 13.500,00 x 25% = R\$ 3.375,00

## II - DO DIREITO PROPRIAMENTE DITO.

A invalidez permanente ficou comprovada mediante os documentos médicos acostados à inicial, bem como através do reconhecimento da referida invalidez pela seguradora. A invalidez do(a) suplicante encontra-se comprovada em toda a sua inteireza, o que está sobejamente comprovado nos autos.

Estes fatos foram expostos no sentido da comprovação da invalidez permanente a que se encontra submetido o(a) autor(a), de molde a fazer jus à indenização em seu grau adequado, não havendo escusa para que as seguradoras tentem imputar-lhe o pagamento em níveis tais como oferecidos.

Tendo em vista esta situação, só restou-lhe recorrer às vias judiciais, através da presente AÇÃO DE COBRANÇA, para ter o devido adimplemento do débito em questão.

## III - DO PEDIDO

Diante do exposto, o requerente, confiando nos doutos suprimentos e alto espírito de justiça deste Meritíssimo Juízo, espera que Vossa Excelência digne-se a:



A D V O C A D O S

1) DEFERIR o pedido de justiça gratuita;

2) Determinar a **designação de audiência de conciliação** (art. 319, VII, NCPC), bem como a citação da Promovida, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

3) JULGAR PROCEDENTE a presente ação nos termos requeridos, para a condenação da ré ao pagamento da importância de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** tendo em vista que o limite indemnizatório para casos de invalidez permanente é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo, ainda, haver a devida correção monetária.

4) Requerer, por fim, a condenação do requerido ao **pagamento das verbas de sucumbência**, isto é, custas processuais e honorários advocatícios; a base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, como oitiva de testemunhas, desde logo arroladas, juntada ulterior de documentos, perícias, inspeção judicial e depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confessar, bem como, quaisquer outras providências que V. Exa. julgue necessária à perfeita resolução do feito, ficando tudo de logo requerido.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Pede e espera deferimento.  
Quixeramobim/CE, 4 de abril de 2019.

*Kristiane da Silva Martins*  
**KRISTIANE DA SILVA MARTINS**  
OAB/CE 25443

**KARLUS ANDRÉ HOLANDA MARTINS**  
OAB/CE 26710

(88)3441.0267 | 9697.1282 | 8858.3422

karlusandre@holandamartinsadvogados.com.br

R. Cônego Aureliano Motta, 155 - CENTRO - Quixeramobim/CE | CEP 63800-000

**HM**  
Holanda  
Martins